

ADVOGADO ALEX CAMPOS BARCELOS(OAB: 117084/MG)  
 ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)  
 RECORRIDO CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA  
 ADVOGADO Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)  
 RECORRIDO S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
 ADVOGADO Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 44698/MG)  
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG  
 ADVOGADO ALEX CAMPOS BARCELOS(OAB: 117084/MG)  
 ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)  
 RECORRIDO ELSON ROSA DE JESUS  
 ADVOGADO LEIDYMARA DE PINHO(OAB: 153033/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pela 3ª, 1ª e 2ª reclamadas e pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da 3ª, 1ª e 2ª reclamadas e deu provimento ao apelo do autor para absolvê-lo da condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais, mantendo quanto ao mais a r. decisão de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos, servindo de acórdão a presente certidão, nos termos do artigo 895, IV, § 1º, da CLT e 163, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Secretaria da 10a. Turma.  
 BELO HORIZONTE/MG, 21 de dezembro de 2021.

JOSE JESUS DE LIMA

**Ata****Ata 07.12.2021****SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA**

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 07 de dezembro de 2021, com início às 09:00 e término às 13:53.

Presentes os(a) Exmos(a).: Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima (Presidente), Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria, Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão, Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça, Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa.

Procuradora do Trabalho: Dra. Elaine Noronha Nassif.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taisa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Agradeceu ao Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa que não está mais convocado, mas que se dispôs a julgar os 23 processos de sua relatoria.

Cumprimentou especialmente a Dra. Elaine Noronha Nassif, procuradora do trabalho, afirmando ser um grande prazer tê-la na sessão da Décima Turma.

O Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa agradeceu pela acolhida em sua participação nas sessões da Décima Turma.

A Exma. Desembargadora Presidente congratulou o Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior pela conquista do Prêmio Inovare.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

ROT 0010327-55.2017.5.03.0048 - Dr. Leonardo Guimarães Borges  
 ROT 0010327-55.2017.5.03.0048 - Dra. Adriana Maia de Queiroz  
 RORSum 0010556-10.2021.5.03.0069 - Dra. Esther Munk Rampinelli

ROT 0010711-28.2019.5.03.0022 - Dr. Wemerson Fernando Silva  
 ROT 0010196-54.2015.5.03.0144 - Dr. Thiago Augusto da Silveira  
 ROT 0010444-40.2021.5.03.0134 - Dra. Camila Fonseca Rocha Maciel

AP 0010546-73.2018.5.03.0035 - Dr. João Batista Dilly Pinto  
 ROT 0010723-45.2020.5.03.0139 - Dra. Eduarda De Oliveira Trindade

ROT 0010746-39.2021.5.03.0144 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha  
 ROT 0010854-60.2021.5.03.0082 - Dra. Gilmar Cristina Nogueira Seixas

ROT 0011176-90.2018.5.03.0048 - Dr. Tiago Pereira  
 ROT 0011176-90.2018.5.03.0048 - Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade

AP 0099600-25.2009.5.03.0016 - Dr. Felipe Grossi Dias  
 ROT 0010041-76.2021.5.03.0003 - Dr. Gabriel Damião Jansen  
 ROT 0010182-31.2019.5.03.0144 - Dra. Eduarda De Oliveira Trindade

AP 0010214-06.2021.5.03.0002 - Dr. Fábio José Ferreira Filho  
 ROT 0010268-36.2020.5.03.0186 - Dr. Alex Santana de Novais  
 ROT 0010327-49.2020.5.03.0113 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha  
 AP 0010378-28.2020.5.03.0156 - Dr. Ivan Carlos Caixeta  
 ROT 0010387-04.2020.5.03.0022 - Dra. Pâmela Siqueira  
 ROT 0010541-74.2020.5.03.0037 - Dra. Eduarda De Oliveira Trindade

ROT 0010558-58.2021.5.03.0043 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha  
 ROT 0010629-68.2020.5.03.0181 - Dr. Rafael Andrade Pena  
 ROT 0010629-68.2020.5.03.0181 - Dra. Maria Dulce Crisóstomo de Souza

ROT 0010649-62.2018.5.03.0041 - Dr. Vitor Pinheiro Moreira

ROT 0010649-62.2018.5.03.0041 - Dra. Natalia Bastos Jardim Stacciarini  
 ROT 0010837-29.2019.5.03.0006 - Dr. Carlos Afonso Domingues da Silva  
 AP 0010962-82.2018.5.03.0183 - Dr. Miguel Morais Neto

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Táisa Maria Macena de Lima  
 Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo  
 Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

#### 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte Notificação

##### Processo Nº ATSum-0010681-76.2021.5.03.0004

AUTOR	JOANA TAVARES PINTO DA CUNHA
ADVOGADO	YANA RODRIGUES TEIXEIRA LIZARDO(OAB: 208827/MG)
RÉU	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAMPOS MACIEL(OAB: 111266/MG)

##### Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

##### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2b7d4c proferida nos autos.

##### RELATÓRIO

Dispensado o relatório, tratando-se de rito sumaríssimo.

##### FUNDAMENTAÇÃO

##### INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A Reclamante alega ter sido procurada para compor a equipe de um novo projeto do grupo de pesquisa ANIMA/NESP. Participou do

processo seletivo, composto por entrevista e exame admissional.

Conforme e-mail de fls. 37, foi informada de que o exame admissional e entrega de documentos ocorreria dia 12/08, e a admissão 17/08.

Alega, ainda, que durante o exame médico foi questionada sobre a regularidade de sua menstruação, quando respondeu que estava grávida de poucos dias. Finalizada a consulta, não lhe foi entregue o ASO, que segundo o setor médico seria encaminhado diretamente ao RH. No dia seguinte, recebeu ligação do RH informando que sua contratação estava suspensa, sendo informada ainda que a vaga havia sido cancelada. Posteriormente, teve acesso ao ASO, que confirmou sua aptidão para o trabalho (fl. 42), não havendo outras razões para a suspensão de sua contratação.

Aduz, em contrapartida, que duas pessoas que participaram do mesmo processo seletivo foram efetivamente contratadas.

Diante disso, alega que foi preterida na contratação devido à gravidez informada no exame admissional, o que frustrou suas expectativas, razão pela qual pleiteia indenização a título de danos extrapatrimoniais pré-contratuais decorrentes do assédio moral e discriminação a que esteve sujeita.

No contraponto a reclamada negou que o motivo da não contratação tenha sido a gravidez da autora, e informou que, diante do contexto econômico da pandemia, necessitou estancar algumas contratações e extinguir algumas vagas que até então estavam abertas. Negou, ainda, que outras pessoas tenham sido contratadas para a mesma vaga da autora.

Pois bem. Análise.

A regra geral para o acolhimento do pedido de indenização é a responsabilidade subjetiva, prevista no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal c/c os artigos 186 e 927 do Código Civil, e exige a coexistência de três requisitos, pressupondo a prática de um ato ilícito, consubstanciado em erro de conduta ou abuso de direito praticado pelo ofensor, com prejuízo ao ofendido, quanto aos seus valores subjetivos da honra, imagem ou intimidade e dignidade, mediante um nexo de causa e efeito entre a conduta ou omissão antijurídica do agente e o dano sofrido pela vítima, não se podendo presumir a ocorrência de tais pressupostos.

Registre-se que a relação contratual na Justiça do Trabalho comporta danos, inclusive, na fase pré-contratual. Todavia, a perda de uma chance de emprego depende da legítima expectativa do ofendido e da certeza de que a perda indevida da vantagem resultou um prejuízo. O dano deve ser real, atual e certo, dentro, é claro, de um juízo de probabilidade. Já a chance perdida deve ser real e séria.

Por seu turno, na fase pré-contratual, os interessados na celebração de um contrato devem se comportar de boa-fé, procedendo com